

CONTRATO Nº 002/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025SEMAG, ATA SRP Nº 003A/2025.
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1051/2025



OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de água mineral de forma regular e suficiente para atender à demanda da Controladoria Geral do Município-CGM.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.173,00 (um mil cento e setenta e três reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 20/05/2026
FINAL: 31/12/2026



DADOS DO CONTRATANTE

Controladoria Geral do Município de Timon-MA CNPJ. 06.115.307/0001-14
Praça São José, s/n, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, o senhor Paraguaçu Santos Veras Filho – Mat.9221038-1



DADOS DO CONTRATADO

C. F ARAÚJO-COMERCIO, CNPJ nº 07.191.969/0001-36
Av. Luis Firmino de de Sousa. 1259 B. São Benedito Timon-MA
Nome Responsavel Contrante CILAS FERREIRA ARAUJO CPF nº 460.851.573-04



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato-Maria Lidia de Araujo Nascimento-Matricula-902542-7

PREÂMBULO

Aos 20 de maio de 2026, O município de Timon -MA, através da Controladoria Geral do Município de Timon-MA CNPJ. 06.115.307/0001-14, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **Aquisição de água mineral de forma regular e suficiente para atender à demanda desta Controladoria** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.173,00 (um mil cento e setenta e três reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Ite m	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03	ÁGUA MINERAL 20L (GALÃO) Água mineral sem gás garrafão de 20 litros, resinas virgens – material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, com lacre de segurança, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM que identifique as características e propriedades físico químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto, e deverão conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde. A água deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses e estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de lenço para assepsia – tipo sachê e proteção com camisa plástica – tipo saco em polietileno de alta densidade fina natural.	und	170	6,90	1.173,00
R\$ 1.173,00(um mil cento e setenta e três reais)					

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;



- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **20/05/2026** e encerramento em **31/12/2026** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão

deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 020401-Contraladoria Geral do Município-CGM

PROJETO DE ATIVIDADE: 2032-Modernização e Manutenção da Controladoria Geral

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00

NATUREZA DA DESPESA: 1.500

FICHA: 074

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,



forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Timon- Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Timon-MA, 20 de maio de 2026.


Controladoria Geral do Município de Timon-MA
CNPJ. 06.115.307/0001-14
Paraguaçu Santos Veras Filho
Mat.9221038-1


C. F. ARAUJO-COMERCIO
CNPJ nº 07.191.969/0001-36
Cilas Ferreira Araujo Titular
CPF nº 460.851.573-04

TESTEMUNHAS


NOME:


NOME:



Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado Contrato nº 002/2026, que tem como objeto a aquisição de água mineral, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

Servidor	Matrícula
LILIAN DE SOUSA DA SILVA - Gestor	2290110-2
MARIA LÍDIA DE ARAÚJO NASCIMENTO - Fiscal	902542-7

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 09/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1612/2026
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 01/2026
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.
 CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14.
 CONTRATADA: CBC (COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS)
 CNPJ DA CONTRATADA: 57.494.031/0001-63
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES REAIS E DE TREINAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE 9 MM e .380), VISA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON.
 VIGÊNCIA: DE 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).
 FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
 VALOR GLOBAL: R\$ 87.637,50 (OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE MAIO DE 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2026 - CGM
 Processo Administrativo nº 2158/2026
 Pregão Eletrônico nº 005/2025 – SEMAG-ATA SRP Nº 003/2025
 Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021
 Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM
 CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
 Contratada: C.F. ARAUJO-COMERCIO
 CNPJ da contratada: 07.191.969/0001-36
 Objeto: Aquisição de água mineral para atender à demanda da Controladoria Geral do Município-CGM
 Vigência: até 31/12/2026
 Valor Global R\$ 1.173,00
 Data da Assinatura: 20/05/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2026-SMTTM
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025– SEMAG
 ATA SRP Nº 001B/2026–PMT
 PROCESSO ADMINISTRATIVO-SEMAG Nº 2.226/2025
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE (SMTTM), inscrita no CNPJ sob o nº 59.614.377/0001-83.
 CONTRATADA: SÃO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.699.317/0001-45.
 OBJETO: Aquisição de Material de Informática, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon/MA.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2260 - Manutenção da SMTTM; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Ordinários.
 VALOR GLOBAL:R\$ 117.904,70 (cento e dezessete mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos)
 DATA DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 01/06/2026 até 31/05/2027.
 DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2026
 Processo Administrativo nº 1927/2026
 Liberação nº 85/2026
 Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

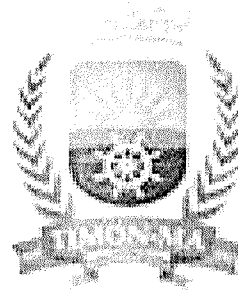
O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM
 CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.
 Contratada: RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ da contratada: 41.699.317/0001-45
 Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de material de informática destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher.
 Vigência: Contrato tem vigência de 25/05/2026 a 25/11/2026.
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1708
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.
 Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Próprios do Município
 Valor Global: R\$ 41.266,96 (Quarenta e um mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).
 Data da Assinatura: 25/05/2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: Nº 011/2026-SEMFFOG
 Favorecido: George Alysson Oliveira Rocha
 Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
 Cargo/Função: Diretor-Geral de Contabilidade
 Destino: São Luís – MA
 Período: 20 à 22/05/2026
 Quantidade de Diárias: 03 - três
 Valor Unitário: R\$ 230,00
 Valor Global: R\$ 690,00
 Finalidade: Tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

Assinado de forma digital por
 MUNICÍPIO DE
 TIMON:06115307000114
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
 l=Timon, ou=AC SOLUTI
 Multipla v5,
 ou=32540441000172,
 ou=Presencial, ou=Certificado
 PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE
 TIMON:06115307000114
 Dados: 2026.05.27 16:35:13
 -03'00'



PORTARIA Nº 008/2026 – CGM

DE 26 DE Maio DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de despesa com fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Controlaria Geral do Município.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado Contrato nº 002/2026, que tem como objeto a aquisição de água mineral, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

Servidor	Matrícula
LILIAN DE SOUSA DA SILVA - Gestor	2290110-2
MARIA LÍDIA DE ARAÚJO NASCIMENTO - Fiscal	902542-7

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

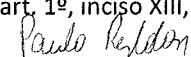
Art.3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de maio de 2026.

Paraguaçu Santos Veras Filho
Controlador Geral do Município
Portaria nº 027/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.


Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP



relacionado a gestão e a fiscalização do Contrato nº 09/2026, que tem por objeto a aquisição de munições reais e de treinamento para a utilização junto às armas de fogo institucionais calibre 9 mm e .380, visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon,

Servidor	Matrícula
JOSUÉ PEREIRA LIMA DIAS / GESTOR	11670-1
AIRTON DIAS PEREIRA / FISCAL	11675-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMPLUR

NOTIFICAÇÃO DOM 14/2026

Destinatário: JOÃO VAM DA SILVA

Imóveis: Rua São José (Rua Justino de Oliveira Costa), Bairro São Benedito. Fica notificado o senhor JOÃO VAM DA SILVA, proprietário e/ou possuidor do imóvel localizado na Rua São João (Rua Justina de Oliveira Costa), Bairro São Benedito, para que, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda à devida limpeza e conservação do imóvel acima citado, incluindo a capina, retirada de entulhos e destinação adequada de todo o lixo, mantendo o terreno em perfeito estado de limpeza e conservação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação municipal vigente.

A presente notificação fundamenta-se nos artigos 17, 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 028/2014, os quais determinam que todo proprietário ou possuidor de terreno urbano, edificado ou não, deve mantê-lo capinado, drenado, murado/fechado e em adequado estado de conservação, evitando sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Timon-MA, 26 de maio de 2026.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária —

SEMPLUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

NOTIFICAÇÃO DOM 15/2026

Destinatário: CONSTRUTORA NOSSO LAR – CNPJ 18.293.057/0001-91
Imóvel: Proprietário ou possuidor do imóvel localizado na Rua Ouro, Bairro Jola, Lotes 10 E 11.

Fica notificado a Empresa CONSTRUTORA NOSSO LAR – CNPJ 18.293.057/0001-91, proprietário e/ou possuidor do imóvel localizado na Rua Ouro, Bairro Jola, Lotes 10 E 11, para que, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda à devida limpeza e conservação do imóvel acima citado, incluindo a capina, retirada de entulhos e destinação adequada de todo o lixo, mantendo o terreno em perfeito estado de limpeza e conservação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação municipal vigente.

A presente notificação fundamenta-se nos artigos 17, 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 028/2014, os quais determinam que todo proprietário ou possuidor de terreno urbano, edificado ou não, deve mantê-lo capinado, drenado, murado/fechado e em adequado estado de conservação, evitando sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Timon-MA, 26 de maio de 2026.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária —

SEMPLUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

SMTTM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 031/2026 – SMTTM

Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM
Portaria: nº 031/2026 – SMTTM

Data: 11 de maio de 2026

Ementa: Designa servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 002/2026-SMTTM, referente à aquisição de materiais de informática por adesão à Ata de Registro de Preços nº 001B/2026.

Designações:

- Gestora: Sílvia Silva Vasconcelos – Matrícula 927470
- Fiscal: Marcus Vinícius Ferreira Cortez – Matrícula 9221798
- Fiscal Substituto: Kelson Kennedy Campelo Cordelro – Matrícula 927471

Vigência: efeitos retroativos a 27/11/2025

Expediente: Thales Waquim Martins – Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Publicação autorizada por: Paulo Rylton Claudino de Oliveira Costa – Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 032/2026 – SMTTM

Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM
Portaria: nº 032/2026 – SMTTM

Data: 11 de maio de 2026

Ementa: Designa servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/.

003/2026-SMTTM, referente à aquisição de materiais de informática por adesão à Ata de Registro de Preços nº 001C/2026.

Designações:

- Gestora: Sílvia Silva Vasconcelos – Matrícula 927470
- Fiscal: Marcus Vinícius Ferreira Cortez – Matrícula 9221798
- Fiscal Substituto: Kelson Kennedy Campelo Cordelro – Matrícula 927471

Vigência: efeitos retroativos a 27/11/2025

Expediente: Thales Waquim Martins – Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Publicação autorizada por: Paulo Rylton Claudino de Oliveira Costa – Secretário Municipal de Governo

ATI
PORTARIA Nº 014/2026 – ATI
TIMON-MA, 26 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria nº 007/2026 que dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de gestor e fiscal do Contrato nº 003/2025 da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando a necessidade de promover a substituição da fiscal designada para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 003/2025 - ATI.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 007/2026 de 28 de fevereiro de 2026, para designar em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Agência de tecnologia, ciência e Inovação, no que for relacionado ao Contrato nº 003/2025 - C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 07.191.969/0001-36.

Servidor	Matrícula
MELQUISEDEC NOBRE MELO – Gestor	218602-2
JOSÉ MELQUIADES NETO – Fiscal	218615-1

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 15 de maio de 2025.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CGM
PORTARIA Nº 008/2026 – CGM
DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de despesa com fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Controlaria Geral do Município.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE



Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado Contrato nº 002/2026, que tem como objeto a aquisição de água mineral, por Intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

Servidor	Matrícula
LILIAN DE SOUSA DA SILVA - Gestor	2290110-2
MARIA LÍDIA DE ARAÚJO NASCIMENTO - Fiscal	902542-7

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo Instrumento.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1612/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 01/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14.
CONTRATADA: CBC (COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS)
CNPJ DA CONTRATADA: 57.494.031/0001-63
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES REAIS E DE TREINAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE 9 MM e .380), VISA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON.
VIGÊNCIA: DE 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).
FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO.
VALOR GLOBAL: R\$ 87.637,50 (OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE MAIO DE 2026.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2026 - CGM
Processo Administrativo nº 2158/2026
Pregão Eletrônico nº 005/2025 - SEMAG-ATA SRP Nº 003*/2025
Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021
Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: C.F. ARAUJO-COMERCIO
CNPJ da contratada: 07.191.969/0001-36
Objeto: Aquisição de água mineral para atender à demanda da Controladoria Geral do Município-CGM
Vigência: até 31/12/2026
Valor Global R\$ 1.173,00
Data da Assinatura: 20/05/2026.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2026-SMTTM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025- SEMAG
ATA SRP Nº 001B/2026-PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO-SEMAG Nº 2.226/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIMON, por Intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE (SMTTM), inscrita no CNPJ sob o nº 59.614.377/0001-83.
CONTRATADA: SÃO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.699.317/0001-45.
OBJETO: Aquisição de Material de Informática, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon/MA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2260 - Manutenção da SMTTM; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Ordinários.
VALOR GLOBAL: R\$ 117.904,70 (cento e dezessete mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos)
DATA DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 01/06/2026 até 31/05/2027.
DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2026.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1927/2026
Liberção nº 85/2026
Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

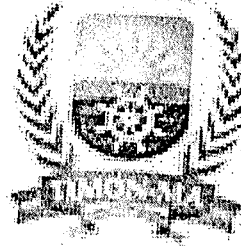
O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM
CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.
Contratada: RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ da contratada: 41.699.317/0001-45
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de material de informática destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher.
Vigência: Contrato tem vigência de 25/05/2026 a 25/11/2026.
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1708
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Próprios do Município
Valor Global: R\$ 41.266,96 (Quarenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).
Data da Assinatura: 25/05/2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: Nº 011/2026-SEMFPPO
Favorecido: George Alysso Oliveira Rocha
Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Cargo/Função: Diretor-Geral de Contabilidade
Destino: São Luís - MA
Período: 20 à 22/05/2026
Quantidade de Diárias: 03 - três
Valor Unitário: R\$ 230,00
Valor Global: R\$ 690,00
Finalidade: Tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=32540441000172,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A1, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.05.27 16:35:13
-03'00'





Home > Contratos

Contrato nº 002/2026-CGM/2026



Última atualização 16/06/2026

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 131 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 2158 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/06/2026 Data de assinatura: 20/05/2026 Vigência: de 20/05/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000213/2026 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000109/2025](#)

Fruto de adesão? Não Tem Remanejamento: Não

Objeto:

Aquisicao de agua mineral

VALOR CONTRATADO

RS 1.173,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 07.191.969/0001-36 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: c. f. araujo - comercio

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.153/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site central de acesso destinado à divulgação com transparência e garantia dos direitos dos cidadãos em todos os processos e contratos administrativos abordados pelo novo diploma.

É possível acessar o site do Portal Nacional de Contratações Públicas em: [www.pncc.gov.br](#) ou pelo aplicativo disponível para download em Android e iOS no Google Play e na App Store em 16/06/2026 às 10h02 de agosto de 2026.